



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CONTRATO Nº 001/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA, situada a Rua Monteiro Lobato, 707, Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. /MF sob o nº 15.359.417/0001-12, representado neste ato pelo seu Presidente Vereador Sr. **CICERO PEREIRA FILHO**, brasileiro, casado, filho de CICERO PEREIRA DO LAGO e GERALDINA JOSE DO LADO, nascido em 05/05/1981, natural de Uruaçu -GO, portador da cédula de identidade RG nº 13856537 SSP/MT, e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 930.368.331-53, residente e domiciliado na Ave. Bandeirantes s/nº Bairro, Centro, na cidade de Paranatinga-MT, Doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº: 26.980.857/0001-09, estabelecida na RUA: Apolônio Bouret De Melo, nº 1424, Bairro: Jardim Panorana, cidade de Paranatinga – MT, Neste ato representado pelo Senhor ERIC GERONIMO SIGNOR LECHNER, Cédula de Identidade RG nº: 2387954-8 SSP MT, e do CPF nº: 025.031.321-97, residente e domiciliado na Rua: Apolônio Bouret De Melo nº 1424, Bairro Jardim Panorama, cidade de Paranatinga MT, Doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente contrato, realizado na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, Na data 20 de janeiro 2020, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1– Este Contrato tem por objeto a contratação de serviços, referente a manutenção dos computadores e impressoras da Câmara Municipal de Paranatinga MT, código do TCE: 215094-8. Conforme a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993, conforme determina a Lei 8.666 de 21 de Junho de 1.993. conforme proposta de preços que integra o presente instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE FORNECIMENTO

2.1 – A Presente contratação deverá ser feita de acordo com o objeto acima citado no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

3.1 – O valor do referido Contrato é de R\$ 8.400,000 (oito mil e quatrocentos reais). O pagamento será efetuado mediante nota fiscal, no Departamento Financeiro, devidamente atestada pelo servidor responsável, valor este que será fracionado em 12 meses, no valor de R\$ 700,00 (setecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DO EXECUÇÃO E DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 – O presente contrato terá vigência de 12 meses, tendo o término da contratação no dia 31 de dezembro de 2020, conforme consta nos termos da Lei 8.666/93

CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 - Toda e qualquer alteração estabelecido no presente contrato, deverá ser formalizado através da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

01 – Câmara Municipal de Paranatinga

01.001 – Câmaras Municipal

01.001.01 – Legislativa

01.001.01.031 – Ação Legislativa

01.001.01.031.0001 – Processo Legislativo

01.01.031.0001 2020 339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 – Os direitos e responsabilidade das partes aplicáveis são:

- a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços sejam executados inteiramente;
- b) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA;
- c) cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento;
- d) cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93 e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do Contrato;
- e) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais de cada período, já devidamente atestadas pelo servidor responsável pelo recebimento;
- f) modificar o Contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos da CONTRATADA;
- g) rescindir unilateralmente o Contrato.



CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTA

8.1 – As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) advertência verbal ou escrita.
- b) multas.
- c) declaração de inidoneidade e,
- d) suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o Capítulo IV, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e alterações posteriores.

8.2 – A advertência verbal ou escrita será aplicada independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver descumprimento de condições contratuais ou condições técnicas estabelecidas.

8.3 – As multas e as demais penalidades previstas são as seguintes:

- a) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na execução dos serviços;
- b) 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor contratual, por infração a quaisquer das cláusulas do Contrato.
- c) 2% (dois por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do Contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir das perdas e danos que der causa.
- d) suspensão temporária de participar em licitações e impedimentos de contratar com a Câmara Municipal de Paranatinga– MT, por prazo não superior a dois anos.
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- f) perda da garantia contratual, quando for o caso.

8.4 – De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

8.5 – As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

8.6 – A multa definida na alínea "a" do item 8.3, será descontada de imediato dos pagamentos das parcelas devidas e a multa prevista na alínea "b" do mesmo item será descontada por ocasião do último pagamento.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

8.7 - ACONTRATADA não incorrerá na multa prevista na alínea "b" acima referida, na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO

9.1 - A CONTRATANTE poderá considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços;

c) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

d) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

10.1 - Aplica-se a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro ao presente Contrato e em especial aos seus casos omissos

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

11.1 - A CONTRATADA deverá manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1- A CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações de quantidades ou especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o Fórum da Comarca do Município de Paranatinga - MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



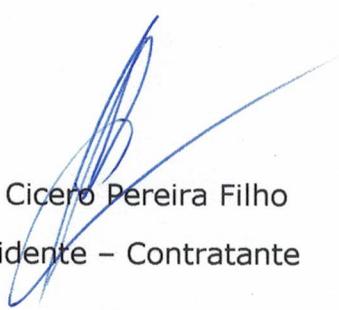
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1 – E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 01 (uma) via e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Paranatinga–MT, 24 de janeiro de 2020

CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA



Ver. Cicero Pereira Filho
Presidente – Contratante

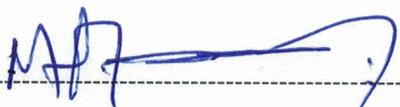


Eric Geronimo Signor Lechner
CNPJ:26.980.857/0001/09



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

TESTEMUNHAS:



NOME Miracelis Bernor
CPF. 328.159.137-00



NOME Dyanira Armininda Campos
CPF .054.313.401-66

Ciente:



João Bosco dos Santos
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de
Paranatinga
Portaria nº002/2019



Adair Jovencio Ferreira
Fiscal de Contratos
Portaria nº 035/2019